

2. Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

ÓRGÃOS DE SOBERANIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral de Geologia e Energia

Aviso

Faz-se público, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de Março, que MTI — Mining, Technology Investments Co., Ltd., requereu a atribuição de direitos de prospecção e pesquisa de depósitos minerais de estanho e tungsténio, numa área localizada nos concelhos de Vinhais, Macedo de Cavaleiros, Mirandela e Valpaços, delimitada pela poligonal cujos vértices se indicam seguidamente, em coordenadas Hayford-Gauss, referidas ao ponto central:

Bloco único — área 109,622 km²:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
1	80 000	234 500
2	97 550	224 550
3	94 850	219 750
4	77 350	229 850

Convidam-se todos os interessados a apresentar reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O pedido está patente para consulta, dentro das horas de expediente, na Direcção de Serviços de Recursos Geológicos da Direcção-Geral de Geologia e Energia, Avenida de 5 de Outubro, 87, 5.º, 1069-039 Lisboa, entidade para quem devem ser remetidas as reclamações.

4 de Dezembro de 2006. — O Director de Serviços de Recursos Geológicos, *Vitor Duque*. 3000222059

Direcção-Geral do Turismo

Comissão de Utilidade Turística

Aviso

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 9 de Novembro de 2006, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Marinha Palace Hotel, a levar a efeito na Quinta da Marinha, concelho de Cascais, distrito de Lisboa, de que é requerente Quinta da Marinha Palace — Empreendimentos Turísticos, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º; alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro); 5.º, n.º 1, alínea a); 7.º, n.ºs 1 e 2; e 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, e ainda do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, valendo por um prazo de 36 meses, ficando dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá vir a satisfazer as exigências legais para a prevista classificação de hotel de 5 estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público no prazo máximo de 30 meses, contado a partir da data da publicação, no *Diário da República*, do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística a título prévio, dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a utilidade turística prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar, sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística, quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício respectivo.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do

Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a empresa proprietária ou exploradora fica isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspeção-Geral das Actividades Culturais, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Junho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

17 de Novembro de 2006. — Pela Comissão de Utilidade Turística, *Margarida Carmo*. 30002220686

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa

Alvará n.º 11/2006

Para os devidos efeitos se faz saber que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133-A/97, de 30 de Maio, é emitido o presente alvará de abertura e funcionamento do estabelecimento denominado Casa de Repouso Campos, sito na Avenida de Casal Ribeiro, 12, 1.º, freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, propriedade de Casa de Repouso Campos, L.ª, requerente, Casa de Repouso Campos, L.ª.

As actividades e a respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — lar para idosos;
Lotação máxima — 18 utentes.

27 de Junho de 2006. — A Directora, *Rosa Maria Teixeira Pimenta Araújo*. 3000222124

TRIBUNAIS

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Anúncio

Processo n.º 1681/05.4TBILH.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — Plénitas — Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Processos de Inovação, L.ª, e outro(s).

Insolvente — Ifapem — Indústria de Madeiras, L.ª

No Tribunal da Comarca de Ílhavo, 1.º Juízo de Ílhavo, no dia 27 de Outubro de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ifapem — Indústria de Madeiras, L.ª, número de identificação fiscal 506998673, com endereço na Avenida de 25 de Abril, 36, 1.º, direito, São Salvador, 3830-000 Ílhavo, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora Joaquim Correia Lourenço, nascido em 25 de Março de 1931, número de identificação fiscal 135576431, bilhete de identidade n.º 2512402, com endereço na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 7, 4.º, esquerdo, Laranjeiro, 2804-000 Almada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria José Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-215 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13 de Dezembro de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

Rectificação da data da assembleia de credores por despacho de 15 de Novembro de 2006.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Carlos Simões Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Ana Conceição Monteiro*.
3000222132

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Anúncio

Processo n.º 580/06.7TBLSA.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Interlusa — Manfred H. Muller & C.ª, L.ª

Devedora — Candicer — Cerâmica de Relevó, L.ª

No Tribunal da Comarca da Lousã, secção única da Lousã, no dia 24 de Novembro de 2006, às 11 horas e 30 minutos, foi proferida

sentença de declaração de insolvência da devedora Candicer — Cerâmica de Relevó, L.ª, tendo sido fixada como sua residência a Rua do Arnado, 3, rés-do-chão, Restaurante Joaquim dos Leitões, 3000-060 Coimbra.

Para administradora da insolvência é nomeada a Dr.ª Paula Peres, com endereço na Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º, J, 3780-236 Anadia.

É administrador da devedora, Fernando de Assunção Magalhães Esteves com residência sita na Rua do Arnado, 3, rés-do-chão, Restaurante Joaquim dos Leitões, 3000-060 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

24 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António Filipe Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel P. Rodrigues*.
1000308757

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio

Processo n.º 1211/06.0TYLSB.

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).

Devedora — Shm — Software, Hardware e Manutenção, L.ª

No Tribunal de Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 29 de Novembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Shm — Software, Hardware e Manutenção, L.ª, número de identificação fiscal 503461040, com endereço no Edifício Campo Grande, 220-D, rés-do-chão, 1700-094 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora, José Inácio de Vasconcelos Xavier, com endereço no Campo Grande, 220-D rés-do-chão, 1700-000 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Orlando José Ferreira Apoliano Carvalho, com endereço na Rua do Vilarinho, 5, 1.º, 2890-068 Alcochete.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE).